



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 080/2014 - PMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2014 – PMM  
PROCESSO Nº 167/2014 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ CARLOS LEITE VIDRAÇARIA E ACABAMENTOS DE CONSTRUÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 15.840.559/0001-05, com sede à Rua Santa Luzia, nº 113, bairro Roseira, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor José Carlos Leite, portador do RG n.º 9.218.920-1 e inscrito no CPF n.º 016.554.819-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS COM VIDROS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Confecção e instalação de uma janela, modelo 04 folhas (sendo 02 fixas e 02 móveis) com 02 basculante e 01 fixo na parte superior em vidro temperado de 8mm na cor fumê com alumínios na cor branca, medindo aproximadamente 2,45x2.38,50m com vão de 2,45x1.88,50.	2.415,30	2.415,30
02	1	UND	Confecção e instalação de uma porta, modelo 04 folhas (sendo 2 fixas e 2 móveis) em vidro temperado de 10mm na cor fumê com alumínios na cor branca, medindo aproximadamente 2,45x2,39.	2.910,00	2.910,00
03	4	SVÇ	Manutenção de portas e troca de 40 fechos em nylon.	242,50	970,00
04	1	UND	Colocação de veneziana em porta medindo aproximadamente 0,55x1,63m.	485,00	485,00
05	2	SVÇ	Colocação de veneziana em porta medindo aproximadamente 0,395x0,85m.	485,00	970,00
06	1	SVÇ	Colocação de veneziana em porta medindo aproximadamente 0,79x0,54m.	116,40	116,40
07	1	SVÇ	Colocação de veneziana em porta medindo aproximadamente 0,38x,084m.	116,40	116,40
08	1	SVÇ	Porta em alumínio de veneziana medindo	507,31	507,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			aproximadamente 0,956x1,85m.		
09	6	UND	Porta de veneziana medindo aproximadamente 0,60x1,80m.	2.323,15	13.938,90
10	2	UND	Janela de correr em alumínio fosco com vidro incolor medindo aproximadamente 0,60x1,50.	785,70	1.571,40
11	1	UND	Janela em alumínio fosco com vidro fantasia medindo aproximadamente 0,60x1,50	291,00	291,00
12	1	UND	Confecção e instalação de porta pantográfica medindo 2,23x1,53 em alumínio fosco, com fornecimento de mão de obra e materiais.	4.413,50	4.413,50
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$28.705,21</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de 30 (trinta) dias após emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula primeira poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global dos serviços é de **R\$ 28.705,21 (vinte e oito mil, setecentos e cinco reais e vinte e um centavos)**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 099/2014 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**e)** assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**f)** manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**h)** manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 099/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

08.01 Gabinete do Secretário

123610108202400000 Manut Secret Educação 684 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ 3.3.90.39.16.00 Manut, Conserv de Bens e Imóveis (Fonte 104

08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental

12.361.0052.2019 Manut Ativ Ensino Fundamental 979-980 (Fonte 107)

08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil

1236501082.034000 Manutenção dos Centros e Educ Infantil 1162-1163 (Fonte 103)

Reservas de Saldo n.ºs 1914, 1915 e 1916

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 12 de agosto de 2014.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JOSÉ CARLOS LEITE VIDRAÇARIA E ACABAMENTOS DE CONSTRUÇÃO - ME**

José Carlos Leite  
CPF n.º 016.554.819-32  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

RG

---

RG